

Lei nº 116/2010

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de Incentivos Fiscais no Município de Surubim à Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha vida" PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:
- I Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação
  Urbana PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar de até
  03(três) salários mínimos:
  - a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
  - b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
  - c) A isenção total das Taxas Municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
  - d) Isenção total do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.
    - II Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:
  - a) Isenção parcial de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por





## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Surubim Gabinete do Prefeito

- a) administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total de pagamento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) Isenção parcial de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivo" ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMC.

Parágrafo único — Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

- Art. 2° Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:
- I Famílias com renda mensal de até 03(três) salários mínimos:
- a) Isenção do Imposto de Transmissão "Inter Vivos"- ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de surubim;
- II Famílias com renda mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:
- a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Surubim;
- III Famílias com renda mensal entre 06 (seis) a 10 (dez) salários:

 a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua outro imóvel urbano no Município de Surubim.

Parágrafo único — Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS, no âmbito do PMCMV.





## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Surubim Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Surubim, sexta-feira, 29 de abril de 2010.

Flávio Edno Nóbrega

Prefeito